

TERMO ADITIVO À COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PLANO DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO CENTRO NORTE FLUMINENSE, CNPJ n. 30.556.518/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIMAR DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL CENTRO NORTE FLUMINENSE, CNPJ n. 30.584.700/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUSTAVO SARRUF ESTEFAN;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores nas indústrias da construção civil**, com abrangência territorial em **Bom Jardim/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Cordeiro/RJ e Nova Friburgo/RJ**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Por erro material sanável, fica retificado o valor do piso salarial da função de **ENCARREGADO DE TURMA**, de modo que, onde se lê como salário/mês **R\$ 3.219,00**, passa-se a ler **R\$ 3.269,00**; e, onde se lê **R\$ 14,63** como valor da hora, passa-se a ler **R\$ 14,86**.

FUNÇÃO	SALÁRIO/MÊS	SÁLARIO/HORA
ENCARREGADO DE TURMA	R\$ 3.269,00	R\$ 14,86

Parágrafo único: As demais funções e respectivos valores permanecem inalterados.

Contribuições Sindicais

CLAÚSULA QUARTA – RETIFICAÇÃO DA “CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MENSALIDADE SOCIAL/ASSISTENCIAL” DA CCT 2026/2028

Retifica-se a redação da Cláusula Sexagésima da CCT 2026/2028, que passa a vigorar com a seguinte redação:

A Assembleia Geral dos Trabalhadores nas Indústrias do Plano da Construção Civil do Centro Norte Fluminense, realizada em 23 de janeiro de 2026, em conformidade com o artigo 24, letra “b” do estatuto social, artigo 611 e seguintes da CLT e aberta à categoria, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT; autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada, para atender as demandas de atendimentos assistenciais, como segue:

1 - MENSALIDADE SOCIAL – TRABALHADORES (AS) QUE SÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL

Fica convencionado que as empresa, empreiteiras, subempreiteiras, condomínios e prestadoras de serviços descontarão dos salários dos trabalhadores **associados** ao Sindicato Profissional, em folha de pagamento, mensalmente, a **MENSALIDADE SOCIAL**, pelo que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PLANO DA CONTTRUÇÃO CIVIL DO CENTRO NORTE FLUMINENSE lhes proporcionará, direta e indiretamente, serviços médicos, odontológicos, assistência jurídica, trabalhista, previdenciárias, convênios educacionais e acesso gratuito a eventos sociais da entidade.

Parágrafo Primeiro: A Mensalidade Social será descontada, mensalmente, serão recolhidas até o 8º dia útil do mês subsequente de competência, à tesouraria do Sindicato Profissional, depósito bancário identificado, Banco Santander – Agência 3216 C.c. 13000096-9 ou Caixa Econômica Federal – Agência 0186 C.c 00029-6 ou pelo **PIX 30.556.518/0001-77**. Caso não seja recolhida até a data fixada, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo Segundo: Valores das Mensalidades a partir de **01 de SETEMBRO de 2026:**

- a) Serventes – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)
- b) Meio Oficial – R\$ 37,00 (trinta e sete reais)
- c) Vigias – R\$ 38,00 (trinta e oito reais)
- d) Auxiliar administrativo – R\$ 40,00 (quarenta reais)
- e) Auxiliar de escritório – R\$ 32,00 (trinta e dois reais)
- f) Apontador/almoхарife – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
- g) Profissionais – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
- h) Gerente pessoal/administrativo/ encarregado de turma – R\$ 50,00 (cinquenta reais)
- i) Encarregado de obras – R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais)
- j) Técnico de segurança – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)

Parágrafo terceiro: O desconto desta Mensalidade Social **subordina-se a não oposição pelo trabalhador, a qualquer tempo, manifesta por ele pessoalmente, de 09h00min às 17h00min**, na sede ou subsede da Entidade Sindical, em carta de próprio punho, após assinatura do Instrumento Coletivo, devendo uma cópia da discordância ser remetida a empresas para sustar o desconto.

Parágrafo quarto: Limita-se a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) o valor máximo para o desconto.

Parágrafo quinto: A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho, nos termos dos artigos 199 e 203 do Código Penal.

Parágrafo sexto: As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional comprovante do depósito ou PIX dos recolhimentos das mensalidades sociais, com relação nominal e salarial dos seus empregados, no prazo máximo de 15 dias após o desconto.

2 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL – TRABALHADORES (AS) NÃO ASSOCIADOS AO SINDICATO PROFISSIONAL

Considerando o Verbete 327 da OIT que dá suporte legal a esta contribuição, que tem como origem não só a solidariedade em retribuição à representação nas reivindicações de aumento salarial e melhores condições de trabalho, mas também pela defesa dos interesses sociais e políticos da classe, assegurando ao trabalhador o direito de oposição em qualquer hipótese;

Considerando que a categoria como um todo, foi representada pelo sindicato profissional, independentemente de filiação sindical, nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição da

República Federativa do Brasil/88 e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva

Considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) em 11/09/2023 julgou que:

“É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição” ARE 1018459 ED / PR.”

A Título de contribuição ou taxa assistencial/ negocial, fica convencionado que as empresas, empreiteiras, subempreiteiras, condomínios e prestadoras de serviços descontarão dos salários dos seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a Contribuição Assistencial/negocial, o percentual de 1% (um por cento) mensalmente e recolhidas até **o 8º (oitavo) dia** do mês subsequente da competência, à tesouraria do Sindicato Profissional ou depósito bancário identificado, Banco Santander – Agência 3216 C.c. 13000096-9 ou Caixa Econômica Federal – Agência 0186 C.c 00029-6. Ou através do PIX 30.556.518/0001-77. Caso não seja recolhida até a data fixada, incidirá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) sobre o valor devido.

Parágrafo primeiro: **Estão dispensados** desse desconto, **os empregados sindicalizados**, bem como, aqueles que pertençam à **categoria diferenciada**.

Parágrafo segundo: O desconto desta Contribuição Assistencial subordina-se a não oposição pelo trabalhador não associado, manifesta por ele pessoalmente, a qualquer tempo, de 09:00 às 17:00 hs, na sede e subsede da Entidade Sindical, em carta de próprio punho, após assinatura do Instrumento Coletivo, devendo uma cópia da discordância ser remetida a empresas para sustar o desconto.

Parágrafo terceiro: A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho, nos termos dos artigos 199 e 203 do Código Penal.

Parágrafo quarto: Limita-se o maior piso como valor máximo para o cálculo dos descontos.

Parágrafo quinto: As empresas encaminharão ao Sindicato Profissional comprovante do depósito ou PIX dos recolhimentos das contribuições assistencial/negocial, com relação nominal e salarial dos seus empregados, no prazo máximo de 15 dias após o desconto.

Parágrafo sexto: A presente cláusula representa a vontade coletiva da categoria profissional expressada na assembleia geral realizada do dia 23 de janeiro de 2026, convocada através do edital publicado no dia 10 de janeiro de 2026, no Jornal Tribuna da Serra – Edição nº 1.200, e boletins específicos a todos os Trabalhadores nas Indústrias do Plano da Construção Civil do Centro Norte Fluminense, em conformidade com o artigo 24, letra ‘b’ do estatuto social, artigo 611 e seguintes da CLT e aberta à categoria, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT.

Disposições Gerais Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT 2026/2028

Permanecem inalteradas, mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028 assinada pelos Sindicatos convenientes em 15/09/2026, as quais permanecem em pleno vigor, preservando-se sua obrigatoriedade de observância e cumprimento.

Nova Friburgo, 02 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LUCIMAR DE OLIVEIRA**
Data: 02/10/2026 12:57:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIMAR DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PLANO DA
CONSTRUÇÃO CIVIL DO CENTRO NORTE FLUMINENSE

Documento assinado digitalmente
 **GUSTAVO SARRUF ESTEFAN**
Data: 02/10/2026 13:19:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO SARRUF ESTEFAN
Presidente
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL CENTRO NORTE
FLUMINENSE